PREGÃO ELETRÔNICO N° 90009/2024 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3267/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI, E A EMPRESA MAURILIO DE FREITAS CASTRO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE URUÇUÍ,** ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ sob o nº 06.985.832/0001-90**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. GILBERTO GONÇALVES SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 028.368.723-14, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **MAURILIO DE FREITAS CASTRO LTDA**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ sob o nº 47.551.209/0001-07**, sediado(a) na AV AYRTON SENA, 189. Malvinas, centro, Uruçuí/PI - CEP-64.860-000, doravante designado ONTRATADO, neste ato representado(a) por MAURILIO DE FREITAS CASTRO - CPF: 880.093.193-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 3267/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é Registro de Preço para futura contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência-TR.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	V.UNT.	V.TOTAL
	ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					
121	LUVA DE REDUÇÃO 60X25MM	Unid.	150	FORTLEV	22,00	3.300,00
126	REGISTRO SOLDÁVEL 25MM	Unid.	285	FORTLEV	6,10	1.738,50
132	REGISTRO PRESSÃO SOLD.20MM	Unid.	210	FORTLEV	7,86	1.650,60
140	TE SOLDAVEL 40MM	Unid.	287	FORTLEV	18,00	5.166,00
143	TÊ SOLDÁVEL 75MM	Unid.	200	FORTLEV	135,00	27.000,00
	ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					-
154	TUBO SOLD.75MM c/6 m	Unid.	425	FORTLEV	288,25	122.506,25

	COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 154 RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					-
155	TUBO SOLD.75MM c/6 m	Unid.	72	FORTLEV	288,25	20.754,00
	ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					-
156	UNIÃO SOLDÁVEL 20MM	Unid.	390	FORTLEV	5,97	2.328,30
157	UNIÃO SOLDÁVEL 25MM	Unid.	490	FORTLEV	5,00	2.450,00
158	UNIÃO SOLDÁVEL 32MM	Unid.	490	FORTLEV	15,00	7.350,00
162	CILINDRO PARA FECHADURA	Unid.	361	FORTLEV	20,00	7.220,00
165	DOBRADIÇA P/ CANCELA	Unid.	49	SÃO ROMAO	20,00	980,00
166	FECHADURA SIMPLES C/ TRINCO	Unid.	435	MGM	59,00	25.665,00
167	ALAVANCA BARRA SEXTAVADA 7/8X1,5M	Unid.	30	TRAMONTINA	137,00	4.110,00
168	ALAVANCA BARRA SEXTAVADA 1X1,5M	Unid.	29	TRAMONTINA	168,00	4.872,00
169	ALAVANCA BARRA SEXTAVADA 1X2,0M	Unid.	24	TRAMONTINA	182,00	4.368,00
173	ALICATE ELETRICISTA 8" 1000 WATTS	Unid.	26	TRAMONTINA	98,00	2.548,00
176	BACIA TURCA	Unid.	18	FORTLEV	115,00	2.070,00
177	BOLSA DE LIGAÇÃO PARA VASO ESPUDE	Unid.	173	FORTLEV	5,00	865,00
179	BOIA ELETRICA P/ USO EM CAIXA D'ÁGUA	Unid.	144	FORTLEV	40,00	5.760,00
180	BUCHA ESPUD P/ VASO	Unid.	185	FORTLEV	5,00	925,00
181	CAIXA DE DESCARGA DE PLÁSTICO	Unid.	236	FORTLEV	35,00	8.260,00
182	CAP ESGOTO 100mm	Unid.	94	FORTLEV	5,00	470,00
183	CAP ESGOTO 40mm	Unid.	92	FORTLEV	1,50	138,00
185	CAP ESGOTO 75mm	Unid.	96	FORTLEV	4,00	384,00
188	ENGATE FLEX. 40CM	Unid.	190	FORTLEV	5,00	950,00
189	ENGATE FLEX. 50CM	Unid.	190	FORTLEV	10,77	2.046,30
194	JOELHO ESG.45° 75MM	Unid.	83	FORTLEV	10,25	850,75

227	VALVULA DE LAVATORIO PVC	Unid.	159	FORTLEV	3,50	556,50
	ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					-
235	BROCA PARA CONCRETO 10MM	Unid.	82	TRAMONTINA	8,00	656,00
236	BROCA PARA CONCRETO 12MM	Unid.	82	TRAMONTINA	8,50	697,00
243	CADEADO 50MM	Unid.	64	PADO	39,80	2.547,20
246	CABO DE ENXADA 1,5M	Unid.	65	TRAMONTINA	14,00	910,00
248	CABO PICARETE 0,95CM	Unid.	65	TRAMONTINA	21,00	1.365,00
250	COLHER PARA PEDREIRO Nº 08	Unid.	75	TRAMONTINA	23,00	1.725,00
253	CORRENTE PARA MOTOSERRA	Unid.	100	HUSQVARNA	5,00	500,00
268	LÂMINA DE SERRA	Unid.	118	TRAMONTINA	14,00	1.652,00
269	LIMA CHATA C/ CABO	Unid.	139	TRAMONTINA	15,12	2.101,68
272	MARTELO 25MM	Unid.	13	TRAMONTINA	21,85	284,05
275	MARTELO 31MM	Unid.	17	TRAMONTINA	47,40	805,80
276	MARTELO 34MM	Unid.	18	TRAMONTINA	36,00	648,00
277	MARRETA DE 1KG	Unid.	13	TRAMONTINA	19,50	253,50
280	MARRETA DE 3KG	Unid.	13	TRAMONTINA	63,00	819,00
289	TORQUESA PARA ARMADOR 10"	Unid.	40	TRAMONTINA	38,50	1.540,00
297	CANTONEIRA 3/4X2,5MMX6M	Barras	45	FERRONORTE	41,00	1.845,00
307	ARUELAS 1/2"	Unid.	500	FERRONORTE	0,20	100,00
312	BARRA ROSCADA 1/2" 1M	Unid.	250	FERRONORTE	15,25	3.812,50
325	PORCA SEX PARA BARRA ROSCADA 1/2"	Unid.	300	FERRONORTE	0,80	240,00
327	PORCA SEX PARA BARRA ROSCADA 3/4"	Unid.	300	FERRONORTE	0,50	150,00
329	PORCA SEX PARA BARRA ROSCADA 5/8"	Unid.	300	FERRONORTE	0,50	150,00
331	PARAFUSOS COM BUCHA N.º 10	UNID	220	FERRONORTE	0,70	154,00

344	FERRO 5/16 (CA50 8,00MM) C/12M	Unid.	357	FERRONORTE	27,20	9.710,40
346	MANTA ADESIVA P/ TELHADO 10CM PEÇA C/10M	Peças	78	DRYKO	26,71	2.083,38
347	MANTA ADESIVA P/ TELHADO 20CM PEÇA C/ 10M	Peças	79	DRYKO	49,50	3.910,50
361	PREGO 12X12	KG	30	BELGO	16,80	504,00
372	PREGO 19X39 PARA CAIBRO	KG	15	BELGO	15,50	232,50
390	ARMAÇÃO SECUNDARIA 2 ESTRIBOS GALVANIZADA GRANDE	Unid.	100	RC	23,11	2.311,00
410	CABO MULTIPLEXADO 10MM	Metros	150	SIL	3,35	502,50
414	CAIXA PARA TOMADA 4X2	Unid.	92	TRAMONTINA	2,70	248,40
415	CANALETA PVC 2M	Unid.	214	ILUMI	10,00	2.140,00
453	LUVA ALTA TENSÃO PROTEÇÃO LC-10	Pares	6	MARFI-LUVAS	87,00	522,00
466	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA 20W	Unid.	385	TASCHIBRA	15,00	5.775,00
467	LAMPADA FLUORESCENTE 15W C/ ROSCA	Unid.	437	TASCHIBRA	13,00	5.681,00
468	LAMPADA FLUORESCENTE 25W C/ ROSCA	Unid.	327	TASCHIBRA	18,54	6.062,58
469	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W C/ ROSCA	Unid.	366	TASCHIBRA	27,00	9.882,00
470	LÂMPADA FLUORESCENTE ELETRÔNICA ESPIRAL 59W	Unid.	367	TASCHIBRA	52,00	19.084,00
489	TUBO ELETRODUTO ROSCAVEL 1 1/2" BARRA c/3M	Unid.	197	FORTLEV	29,25	5.762,25
	ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					-
519	TÊ INTERNO PARA MANGUEIRA DE IRRIGAÇÃO 1 1/2"	Unid.	250	MANGUEPLAST	2,30	575,00
553	TORNEIRA P/JARDIM 3/4 PRET.	Unid.	98	HERC	3,50	343,00
558	REFIL FILTRO P/ CAIXA D'ÁGUA 7"	Unid.	14	HERC	40,00	560,00
559	REFIL FILTRO P/ CAIXA D'ÁGUA 9"	Unid.	15	HERC	45,00	675,00
	ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					-
588	MASSA CORRIDA ACRÍLICA 18 L	Galões	465	VERBRAS	146,60	68.169,00

	ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					-
590	MASSA CORRIDA PVA 18 L	Galões	483	VERBRAS	73,00	35.259,00
591	PINCEL 1/2"	Unid.	102	ATLAS	3,60	367,20
593	PINCEL 1"	Unid.	102	ATLAS	4,25	433,50
594	PINCEL 2"	Unid.	102	ATLAS	5,40	550,80
597	PINCEL 4"	Unid.	90	ATLAS	13,54	1.218,60
	ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					-
611	SEPARADOR P/PISO 1MM PACOTE C/100 UNID.	PCT	50	ATLAS	7,50	375,00
613	SEPARADOR P/PISO 3MM PACOTE C/ 100 UNID.	PCT	50	ATLAS	8,54	427,00
614	SEPARADOR P/PISO 4MM PACOTE C/ 100 UNID.	PCT	50	ATLAS	8,54	427,00
624	SOLVENTE PARA TINTA GALÃO 900ML	Galões	129	EUCATEX	20,64	2.662,56
628	TINTA PARA MARCAÇÃO - BRANCA 18L	Galões	22	IPE	360,00	7.920,00
	ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					-
631	TINTA ACRILICA GALÃO 18L	Galões	977	IPE	242,00	236.434,00
	COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 631 RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					-
632	TINTA ACRILICA GALÃO 18L	Galões	152	IPE	242,00	36.784,00
	ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					-
633	VEDALIT GALÃO 1L	Galões	60	VEDACIT	24,00	1.440,00
	ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					-
641	TIJOLOS 6 FUROS (PRIMEIRA QUALIDADE)	Milheiro	301,4	GUIMARAES	796,00	239.914,40
	ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP					-
658	JANELA VENESIANA 1,00x1,00 CRV	Unid.	96	CRV	400,00	38.400,00

659	JANELA VENESIANA 1,20x1,00 CRV	Unid.	89	CRV	450,00	40.050,00
	ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					-
660	PORTA MADEIRA DE LEI 0,60X2,1 C/ CAIXILHO CRV	Unid.	243	CRV	650,00	157.950,00
	COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 660 RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					-
661	PORTA MADEIRA DE LEI 0,60X2,1 C/ CAIXILHO CRV	Unid.	35	CRV	650,00	22.750,00
	COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 663 RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					-
664	PORTA MADEIRA PRENSADA 0,90x2,10 C/ CAIXILHO JB PAES	Unid.	36	RIBEIRO	400,00	14.400,00
	ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					-
665	PORTA MADEIRA PRENSADA.0,80x2,10 C/ CAIXILHO JB PAES	Unid.	121	RIBEIRO	410,00	49.610,00
	ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					-
667	PORTA DE FERRO 60X2,10M C/ CAIX CRV	Unid.	255	CRV	470,00	119.850,00
	COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 667 RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					-
668	PORTA DE FERRO 60X2,10M C/ CAIX CRV	Unid.	42	CRV	470,00	19.740,00
	ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					-
669	PORTA DE FERRO 80X2,10M C/ CAIX CRV	Unid.	251	CRV	470,00	117.970,00
	ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO					-
676	TELHA AMERICANA DUPLA	Unid.	179500	GUIMARAES	2,98	534.910,00
	COTA DE ATÉ 25% DO ITEM 646 RESERVADA PARA ME e EPP (INCISO III, ART. 48 DA LEI 147/2014)					-
677	TELHA AMERICANA DUPLA	Unid.	13000	GUIMARAES	2,98	38.740,00

	ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP					-
689	MANTA DE FIBRA DE VIDRO ROLO 50KG	Unid.	1	LEAO	55,00	55,00
	VALOR TOTAL R$					**2.153.609,50**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de até: **31/12/2025**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R$ 2.153.609,50 (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e nove reais e cinquenta centavos).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de
30 (trintas) dias

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.1.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.6. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Manutenção dos Serviços de Administração Geral - 04.122.0002.2040.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde - 10.301.0012.2016.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;

Manutenção e Atendimento dos Serviços de Saúde - 10.301.0012.2197.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção de Postos e Unidades Básicas de Saúde - 10.301.0014.2162.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 12.361.0025.2205.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental –FUNDEB - 12.361.0027.2203.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção do Setor de Infraestrutura do Município - 15.451.0024.2324.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública - 25.751.0024.2050.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção e Recuperação de Unidades Habitacionais - 16.482.0028.2410.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção e Operacionalização da Secretaria de Agricultura - 20.605.0028.2500.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente - 18.541.0023.2481.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção da Secretaria Municipal do Interior - 04.122.0031.2039.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0018.2155.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção da Superintendência Municipal de trânsito STRANS -26.782.0030.2612.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;
Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo -27.812.0029.2650.0000
MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.30.00;

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Uruçuí/PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Uruçuí (PI), 09 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI.
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
GILBERTO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
CPF N° 028.368.723-14
PREFEITO MUNICIPAL

MAURILIO DE FREITAS CASTRO LTDA
MAURILIO DE FREITAS CASTRO
CPF: 880.093.193-68
RG: 1848984
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1- Anna Walleria Borges de Araújo / CPF/MF 078.390.243-35.

2- Mauricio Martins de Sousa / CPF/MF 055.677.973-16.